



Protocolado em: MC - 8/2019 23/05/2019 10:49	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 28/Maio/2019
---	--

MOÇÃO nº 8/2019

MOÇÃO DE CONTRARIEDADE a Sanção do Presidente Jair Bolsonaro a Lei 13.831/2019 que anistia partidos políticos que não aplicaram o mínimo de 5% dos recursos do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

As Vereadoras e os Vereadores que a presente subscrevem, respeitadas as normas regimentais desta casa, vem, frente aos Nobres Colegas, apresentar MOÇÃO DE CONTRARIEDADE a Sanção do Presidente Jair Bolsonaro a Lei 13.831/2019 que anistia partidos políticos que não aplicaram o mínimo de 5% dos recursos do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

O presidente Jair Bolsonaro sancionou, na última sexta-feira, 17 de maio, um projeto aprovado pelo Congresso Nacional e que prevê a anistia a partidos políticos que não investiram o mínimo de 5% dos recursos do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

Um dos artigos sancionados pelo atual Presidente da República prevê que: "Art. 55-A. Os partidos que não tenham observado a aplicação de recursos prevista no inciso V do caput do art. 44 desta Lei nos exercícios anteriores a 2019, e que tenham utilizado esses recursos no financiamento das candidaturas femininas até as eleições de 2018, não poderão ter suas contas rejeitadas ou sofrer qualquer outra penalidade."

O artigo 44 da Lei 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), mencionado no texto acima,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

estabelece que os recursos do Fundo Partidário deveriam ser aplicados na "criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres [...] conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total".

O texto sancionado por Bolsonaro alterou a Lei dos Partidos Políticos e definiu que as legendas que não aplicaram o mínimo de 5% do Fundo Partidário para promoção da participação das mulheres na política, entre 2010 e 2018, não podem ser multados ou ter suas contas rejeitadas, desde que tenham direcionado o recurso para candidaturas femininas na última eleição. A estimativa é que as multas chegassem a R\$ 70 milhões.

O direcionamento de recursos para candidaturas de mulheres, no entanto, não garante que o valor tenha sido usado efetivamente nessas campanhas. O PSL, partido do presidente, por exemplo, está sendo investigado por ter utilizado candidaturas de mulheres para o cargo de deputado estadual e federal como "laranjas".

Uma pesquisa conduzida pelas professoras Malu Gatto, da University College London, e Kristin Wyllie, da James Madison University, indica que 16% das candidatas mulheres do PSL eram, de fato, laranjas, servindo apenas para cumprir a cota de mulheres exigida por lei.

Em Minas Gerais, suspeita-se que parte das candidaturas de mulheres do PSL tenha sido usadas também para desviar recursos do Fundo Partidário. O Ministério Público Eleitoral apura os motivos de quatro candidatas a deputada federal pelo partido terem recebido R\$ 279 mil a poucos dias da eleição.

Segundo informações do TSE, em 2019, foram impostas sanções a quase 20 partidos políticos que não aplicaram o mínimo de 5%. As decisões se deram quando o Tribunal julgou prestações de contas dos diretórios nacionais referentes aos exercícios financeiros de 2012 e de 2013.

Não há democracia efetiva sem representatividade efetiva.

A participação das mulheres na política, ao mesmo tempo em que é uma forma de garantia da própria igualdade de gênero, também se constitui em um alicerce sobre o qual é possível almejar transformações mais profundas nas estruturas da nossa sociedade.

As mulheres participando efetivamente (e não apenas simbolicamente) dos processos de elaboração de leis, da tomada de decisões políticas e da definição de políticas públicas é



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

condição essencial para a superação da desigualdade de gênero e de toda violência visível e invisível que dela decorre.

É preciso salientar que a determinação da cota de gênero de, no mínimo, 30% das vagas para candidaturas, foi um avanço na tentativa de garantir a maior participação feminina nos cargos eletivos.

No mesmo sentido, é de grande importância, como tentativa de mudar a baixa representatividade feminina, a imposição aos Partidos Políticos de destinação de, no mínimo, 5% dos recursos do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres - disposta no artigo 44, V, da Lei n. 9.096/1995, redação dada pela Lei n. 13.165/2015.

É um retrocesso sem precedente a entrada em vigor da Lei nº. 13.831/2019, sancionada no dia 17 de maio, a qual está anistiando os partidos políticos que não investiram o mínimo previsto em lei, 5%, do Fundo Partidário em ações para incentivar a participação da mulher na política.

Há clara intenção de tornar a Lei n.º 13.165/2015, e todo o avanço que ela representou, em letra morta.

Ao invés de assistirmos tanto o atual Presidente da República quanto o Congresso Nacional, legislando para que a participação feminina se torne ainda mais efetiva, vemos suas ações voltadas para perdoar as multas que seriam devidas pelos partidos que não se comprometeram com tal medida.

Nós, Vereadoras e Vereadores de Caxias do Sul, abaixo assinados, repudiamos veemente a lei que anistiou os partidos políticos que não investiram o mínimo de 5% do Fundo Partidário em ações afirmativas para incentivar a participação da mulher na política, bem como qualquer lei que represente um retrocesso na busca por maior representatividade na democracia brasileira, e, por tanto, pedimos a aprovação dos demais colegas a presente Moção de Contrariedade.

Só teremos um regime democrático efetivo quando estiverem asseguradas também às mulheres a conquista da liderança e a participação concreta na tomada de decisões que regem a agenda pública, que, outrora, permaneceu totalmente restrita aos homens.

Por fim, uma vez aprovada, requer seja a presente Moção de Contrariedade enviada ao Presidente da República, ao Presidente da Câmara Federal de Deputados, ao Presidente do



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Senado Federal, a Comissão De Defesa Dos Direitos Da Mulher da Câmara Federal de Deputados, e as Bancadas dos Partidos Políticos da Câmara Federal de Deputados e do Senado Federal.

Caxias do Sul, 22 de Maio de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

DENISE PESSÔA (Autor)

Vereadora - PT

ALBERTO MENEGUZZI (Autor)

Vereador - PSB

GLADIS FRANCESCHETTO FRIZZO
(Autor)

Vereadora - MDB

PAULA IORIS (Autor)

Vereadora - PSDB

RAFAEL BUENO (Autor)

Vereador - PDT

RENATO OLIVEIRA (Autor)

Vereador - PCdoB

RODRIGO BELTRÃO (Autor)

Vereador - PT

TATIANE FRIZZO (Autor)

Vereadora - SD